



**LEI MUNICIPAL Nº 3.828/23 – de 09 de maio de 2023.**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura - órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área da Cultura, no âmbito do município de Tapera, criado pela Lei Municipal Nº 1.799, de 24 de agosto de 1999.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura – CMC integra o Sistema Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.944/2013, de 26/12/13, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Departamento Municipal da Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura terá como competências:

**I** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da aprovação desta Lei.

**II** - Desenvolver ações para fomentar e valorizar a cultura no Município, fazendo jus ao título de Tapera - Cidade Cultura;

**III** - Organizar e coordenar a Conferência Municipal da Cultura, que tem como objetivo definir, em conjunto com a sociedade civil, as políticas públicas culturais;

**IV** - Participar da elaboração do Plano Municipal da Cultura, definindo ações culturais para curto, médio e longo prazo, em consonância com as necessidades e desejos da comunidade Taperense;

**V** - Mobilizar a sociedade e oportunizar participação ampla de representantes do Governo e da Sociedade Civil, na proposição de políticas públicas culturais e na gestão cultural do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;

**VI** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

**VII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;



**VIII** - Colaborar para captação de recursos estaduais, federais e da iniciativa privada destinados à realização de atividades culturais;

**IX** - Participar da gestão do Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.944/2013, de 26/12/13;

**X** - Analisar a prestação de contas e o relatório de execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme definições dos editais;

**XI** - Estimular a continuidade da oferta das atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, contemplando toda a comunidade taperense;

**XII** - Fomentar a preservação e difusão da cultura local e de sua diversidade étnico-cultural;

**XIII** - Contribuir para a preservação do patrimônio cultural do Município, através de suas memórias materiais e imateriais;

**XIV** - Contribuir para a preservação, qualificação e garantia de acessibilidade nos espaços culturais do Município;

**XV** - Estimular a organização e a sustentabilidade dos grupos, associações e entidades atuantes na área da cultura;

**XVI** - Contribuir para manter e qualificar os eventos culturais tradicionais do Município;

**XVII** - Propor, contribuir e incentivar à realização de eventos e atividades permanentes na área da cultura;

**XVIII** - Permitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

**XIX** - Estudar e sugerir ações que visem a qualificação das atividades culturais e dos investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;

**XX** - Estimular o intercâmbio cultural com outros municípios.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por nove (9) representantes titulares e nove (9) representantes suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

- Lazer;
- a) um representante do Executivo Municipal;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
  - c) um representante do Departamento Municipal de Cultura;
  - d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - e) um representante das Escolas do Município;
  - f) dois representantes de entidades culturais do Município;
  - g) um representante da ACIT;
  - h) um profissional que atua com o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para estudantes.

**Art. 5º** A indicação, dos membros titulares e suplentes, pelos segmentos citados no Art. 4º, se dará através de ofício.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos podendo haver recondução.



**Parágrafo único.** Na primeira constituição do Conselho, a partir da reestruturação da presente lei, quatro membros ocuparão o cargo por apenas dois anos e cinco membros ocuparão o cargo por três anos.

**Art. 7º** O exercício de conselheiro será considerado como relevante serviço prestado ao Município e não inclui remuneração.

**Art. 8º** O titular que não comparecer e não justificar sua ausência em três reuniões consecutivas deverá ser substituído pelo segmento que representa.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão residir no Município ou ter vínculo com o Município, atuando em atividades artísticas ou culturais.

**Art. 10.** Será assegurado pelo Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Cultura, um espaço com condições básicas para seu funcionamento.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias serão quadrimestrais (3 vezes ao ano), em data previamente comunicada aos conselheiros, e as reuniões extraordinárias serão realizadas conforme a necessidade.

**Art. 12.** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura será realizada a eleição do:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário(a);
- IV – 2º Secretário.

**Art. 13.** Esta lei ~~entrará em vigor a partir de sua publicação~~, revogando-se a Lei Municipal nº 1.799/99 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2023.

  
**VOLMAR HELMUT KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

  
**STÉFANO SIMON**  
Secretário Municipal de Administração

Certifico que a (e) presente <u>Lu</u>
foi publicado no Mural da Prefeitura
da <u>09.05.23</u>
Retirado em <u>09.06.23</u>

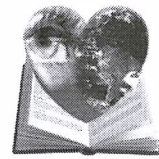


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 3.828/23 DE 09 DE MAIO DE 2023



### Ata nº 01/2023

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Tapera, membros do Conselho Municipal da Cultura, para efetivar as políticas públicas culturais no Município, a partir da atuação do Conselho. Primeiramente, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Lucimara Karpe Canova, deu as boas-vindas aos participantes e explanou os objetivos da reunião. Na sequência, apresentou a Lei Municipal nº 3.828/23, de 09 de maio de 2023, que reestruturou o Conselho Municipal da Cultura, bem como o Sistema Municipal de Cultura, implementado a partir da Lei Municipal nº 2.944/2013, visando a aprovação da nova mesa diretora e do Plano Municipal de Cultura, que pretende captar recursos estaduais e federais para custear, com qualidade, a oferta de atividades artístico-culturais e a realização de eventos culturais. Nesta primeira reunião, ficou assim constituído o Conselho Municipal de Cultura: Presidente: Adriano Lima; Vice-Presidente: Patrícia Horbach; Primeira Secretária: Júlia Catarina dos Santos e Segunda Secretária: Lilian Durigon. Após, a Secretária Lucimara apresentou as metas elaboradas para o Plano Municipal de Cultura que será encaminhado para a Secretaria Estadual de Cultura e ficou acordado que uma das primeiras ações do Conselho será buscar conhecimento sobre captação de recursos através da declaração do Imposto de Renda. Além disso, foi proposto um olhar atendo para uma melhor utilização do Quiosque da Praça que, no momento, está vago, a fim de incentivar e estimular a arte no município: oficinas de argila, artesanato, cestaria, ensaios das atividades extracurriculares. Também, foi sugerido buscar recursos por emenda parlamentar para planejar a instalação de placas fotovoltaicas para minimizar custos e garantir a sustentabilidade. Outras ações: reeditar os livros e criar um documentário audiovisual que retrate a história de Tapera; realização de exposições itinerantes no Centro de Eventos, através de Universidades; valorizar artistas locais e ampliar o repertório cultural; estimular e valorizar os eventos culturais da comunidade do interior com outras instituições. Não havendo mais nada a declarar, encerro esta ata que vai assinada por mim e pelos demais: *Patrícia Horbach*.

*Adriano Lima, Patrícia Horbach, Patrícia Cunha, Júlia Catarina dos Santos, Lilian Durigon, Adriano Lima, Lucimara Fajá Canova, Bruna Kunzler*



PORTARIA  
Nº461/2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA

O Prefeito de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que Ilhe são conferidas, resolve nomear os membros para constituir O Conselho Municipal de Cultura, a seguir relacionados:

Cargo		Nome do Representante	CPF
Executivo Municipal	Titular	Elias Goulartt	032.960.580-10
Executivo Municipal	Suplente	Luiz Guilherme Roething	022.715.480-04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Titular	Lucimara Karpe Canova	951.525.550-34
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Suplente	Junior Dos Santos	040.774.000-74
Departamento Municipal de Cultura	Titular	Adriano Batista Menezes de Lima	024.628.470-00
Departamento Municipal de Cultura	Suplente	Bruna kunzler	025.144.670-04
Secretaria Municipal da Fazenda	Titular	Francieli Pastório	028.344.940-37
Secretaria Municipal da Fazenda	Suplente	Angela Huther	959.001.950-15
Escolas do Município	Titular	Julia Catarina dos Santos	032.829.130-79
Escolas do Município	Suplente	Ana Júlia Mariani	474.172.340-20
Entidades Culturais do Município	Titular	Lilian Radoika Gabriel Durigon	941.193.680-68
Entidades Culturais do Município	Suplente	Leodegar Carlos Tischer	018.159.210-05
Entidades Culturais do Município	Titular	Jorge Luiz de Quadros	194.344.480-34
Entidades Culturais do Município	Suplente	Atilio Joacir da Silva	405.539.300-87
ACIT	Titular	Margareth Simon Barbosa	195.041.010-20
ACIT	Suplente	Liciane Maria Ciprandi	466.552.470-04



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE TAPERA**



*Cidade Cultura*

Profissional que atua com o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para estudantes	Suplente	Daniel Clóvis Rodrigues	023.710.440-75
--	----------	-------------------------	----------------

Cargo	Nome do Representante	CPF
Presidente	Adriano Batista Menezes de Lima	024.628.470-00
Vice-Presidente	Patrícia Prediger Horbach	974.982.960-00
1º Secretário	Julia Catarina dos Santos	032.829.130-79
2º Secretário	Lilian Radoika Gabriel Durigon	941.193.680-68

Gabinete de Prefeito, 11 de maio de 2023

  
VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal